

**LEI MUNICIPAL Nº 2.201/2024  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES,**  
**Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e que ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao Poder Público, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade de concorrência, sobre os imóveis que elenca:

**I** – Edificação em alvenaria, com área construída de 114,27m<sup>2</sup> (cento e catorze metros e vinte sete centímetros), localizada na Rua Porto União, sn, esquina com a Travessa Antonio Ramenzoni e Rua Verônica Felipi, quadra nº 43, praça central, Transcrição matrícula nº 9.785 no Cartório do Registro de Imóveis de São Carlos/SC. Patrimônio público municipal registro nº 8217

**Art. 2º** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo e nas condições que a Lei Municipal definir, resolvendo-se a concessão a qualquer tempo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato administrativo ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses de rompimento contratual previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como eventuais benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 3º** O objeto desta concessão não poderá, sem a anuência do município concedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

**Art. 4º** O concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, igualmente, o uso do mesmo.

**Art. 5º** O concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público.

**Art. 6º** A parte designada concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 7º** As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento público vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de  
Águas de Chapecó/SC, em 02 de dezembro de 2024.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre e Publique-se**